



Lei N.º 3.531 de 26 de Outubro de 1977.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a contratar operação de crédito.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 11.628.414,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros), por prazo de onze anos, sendo um de carência, correção monetária e demais condições estabelecidas pela entidade contratada.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção de Centros Sociais Urbanos nos conjuntos habitacionais Buenos Aires e Itararé, em Teresina, e nas cidades de Altos, Picos, Floriano e Campo Maior.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar o principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, o Orçamento-Programa consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios da dívida e para atender compromissos de contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Estado, critérios adicionais para execução das obras a que se destinam os recursos desta operação de crédito.



Lei N.º 3.331 de 26 de Outubro de 1977.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a contratar operação de crédito.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito no valor de Cr\$ 11.628.414,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros), por prazo de onze anos, sendo um de carência, correção monetária e demais condições estabelecidas pela entidade contratada.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção de Centros Sociais Urbanos nos conjuntos habitacionais Buenos Aires e Itararé, em Teresina, e nas cidades de Altos, Picos, Floriano e Campo Maior.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar o principal e os acessórios da dívida.

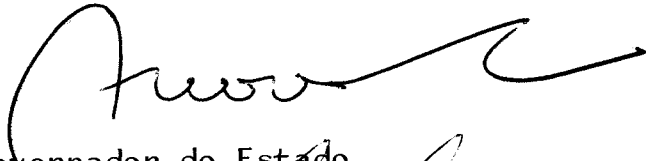
Art. 4º - Anualmente, o Orçamento-Programa consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios da dívida e para atender compromissos de contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Estado, critérios adicionais para execução das obras a que se destinam os recursos desta operação de crédito.

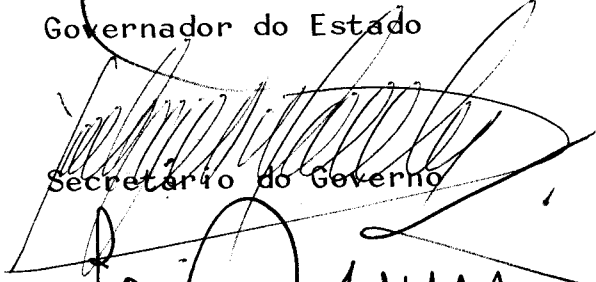
Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

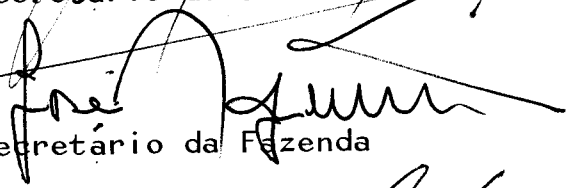
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 1977.



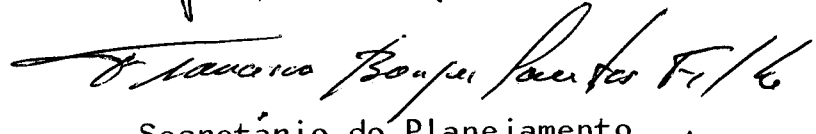
Governador do Estado



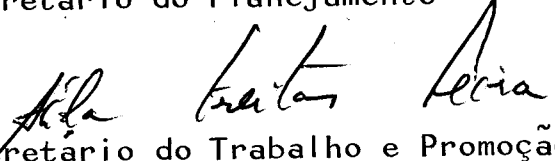
Secretário do Governo



Secretário da Fazenda



Secretário do Planejamento



Secretário do Trabalho e Promoção Social